

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Estabelece o Projeto de Incentivo à Leitura para os estudantes das escolas da rede de ensino pública e privada.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Fica estabelecido o Projeto de Estímulo à Leitura - PEL para os estudantes das escolas públicas e particulares.

Art. 2º São orientações do Projeto de Estímulo à Leitura - PEL: I – O avanço na qualidade de ensino;

II– Viabilizar o direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

III – A apuração da leitura e da escrita como direito de todos e dever do Estado e da família, promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, correlato ao direito à Educação, e sua garantia com vistas a assegurar as condições para o exercício da cidadania, para viver com uma melhor qualidade de vida e para contribuir com a construção de uma geração mais justa;

IV – Incentivo aos gestores e professores da rede pública e privada de ensino na qualificação de estratégias de ensino-aprendizagem aptas à formação de leitores.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - A universalização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

II - O estímulo de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no ato da leitura;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto

Para verificar a autenticidade acesse o link: <https://www.camara.gov.br/legislacao/assassinatura/verificar/9300>



* C D 2 1 6 2 7 8 4 8 9 3 0 0 *

III – O enaltecimento da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da política educacional, inserida no projeto político pedagógico de cada instituição escolar;

IV- O progresso da economia do livro e a geração de empregos no setor como estímulo à produção intelectual, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro e, em especial, à doação de livros por empresas, entidades do terceiro setor e até mesmo o meio social;

V - Fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

Art. 4º A aplicação das ações pedagógicas, as estratégias de avaliação e o monitoramento do projeto serão realizados diante a instituição de ensino responsável.

Art. 5º Para o sucesso das ações, o Poder Executivo por meio de ato regulatório, poderá firmar convênios não onerosos com editoras, distribuidoras de livros e livrarias para doação de livros, revistas e periódicos.

Art. 6º A distribuição dos materiais será realizada preferencialmente por correio ou em pontos de entrega atrelados aos estabelecimentos definidos em dispositivo legal próprio como serviços essenciais pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 7º O Projeto de Estímulo à Leitura - PEL se integrará à política educacional do Governo Federal.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei que foi exposto busca criar medidas de acesso aos estudantes da Rede de Ensino a ações pedagógicas pelo incentivo da leitura



e produção de conhecimento. Fundamenta -se também na necessidade de fortalecer a prática da leitura como estímulo ao pensar e como medida indispensável ao aperfeiçoamento da qualidade da Educação no Brasil.

Contudo, o PL está baseado em duas premissas, organizadas a partir da elaboração de projetos pedagógicos de natureza interdisciplinar pelas intuições regionais de ensino. A primeira é o incentivo à doação de livros pelo setor livreiro e por pessoas físicas e jurídicas, por meio de campanhas específicas e atividades a serem definidas por cada núcleo pedagógico. Sabe-se que ler e recuperar as práticas de contar histórias, discutir o significado das histórias escritas é de suma importância no exercício do ato de pensar, interpretar e na construção do conhecimento vinculado a gerações futuras.

Por fim, a leitura apresentada de maneira diversificada e lúdica estimula a troca de experiências, a pesquisa, a comunicação, o debate e a busca por soluções dos problemas enfrentados na escola, no bairro, na cidade, no país e no mundo. Ao mesmo tempo aproxima pais, estudantes, escola, cidade, país e mundo para relações e amplia horizontes, envolve a todos na solução dos desafios comuns e, com isso, aumentam a capacidade de interação, promovendo o exercício pleno de cidadania

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JOSÉ NELTO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216278489300>

